



RESOLUÇÃO Nº 3.970, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Redenção (PA) - Dourados (MS) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 084, de 14 de dezembro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.055007/2012-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Redenção (PA) - Dourados (MS) à empresa Araguaiaur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS

PORTARIA Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.030893/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Mosaico Mogi II Empreendimentos Imobiliários Ltda. a implantar Travessia subterrânea de rede de esgoto no Km 444+651m, da malha arrendada à MRS Logística S.A., no município de Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 370, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.091551/2012-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a realizar a Implantação de travessia e ocupação longitudinal subterrânea de esgoto no município de Curitiba/PR, Km 123+706m, da malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, ou por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou do Terceiro.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.033901/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC a implantar Travessia Superior de veículos - viaduto - Km 109+116 em Curitiba/PR, do trecho da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, em Curitiba/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da concessionária e ART do profissional responsável pela execução da obra, junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da ALL Malha Sul, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA 1.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.065527/2012-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros de largura, simétrica (35/35) ao eixo da rodovia BR-158/MS, trecho: Divisa GO/MS - Divisa MS/SP, Subtrecho: Entr. MS-316/443 (Aparecida do Taboado) - Acesso a Aparecida do Taboado, segmento: Contorno Rodoviário de Aparecida do Taboado e Acesso à Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná, km 9,320 ao km 14,392, nas propriedades de Paulo Vítor dos Santos, entre as estacas: 465+19,973 a 482+14,376; José Maria Barboza Filho e Outros, entre as estacas: 482+14,376 a 523+01,971; Norginel Alves Souza e Outros, entre as estacas: 523+01,971 a 554+16,521, e Genebaldo Fagundes, estaca 719+12,147, Ramo "B" - Interseção I-05, conforme Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária/DNER, por meio da Portaria n.º 79, de 20 de agosto de 2011, junto ao Processo nº 51290.001181/2000-12, e de conformidade com os desenhos PEET nº 105/2001, 106/2001 e 108/01, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000088/2012-10
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ - ASSEMPECE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Julgamento iniciado. LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A tramitação de reclamação disciplinar com o mesmo objeto da presente revisão de processo disciplinar induz a litispendência e consequentemente a extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Recurso desprovido. Manutenção da decisão que negou seguimento a pedido de revisão de processo disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovido do recurso, mantendo a decisão monocrática de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000903/2010-71 e Nº 0.00.000.001548/2010-57
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público Militar
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 09 E 10/2006. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS A RESPEITO DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O procedimento de controle administrativo que tem por objeto a verificação do cumprimento das Resoluções CNMP nº 09 e 10/2012 e o levantamento de informações detalhadas sobre o pagamento de remuneração aos membros e servidores do Ministério Público Militar, tais como subsídios, parcelas indenizatórias, gratificações ou outras vantagens pecuniárias.

2. As respostas apresentadas pela Procuradoria Geral de Justiça Militar a todas as solicitações detalham as parcelas que são, ou não, pagas aos membros e servidores do Ministério Público castrense, cumprem o solicitado.

3. Os sistemas remuneratórios dos membros e dos servidores observam o teor das Resoluções CNMP nº 09 e 10/2006 do CNMP.

4. Cumprida a decisão da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento dos procedimentos de controle administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000891/2010-84

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP N. 09/2006 E 10/2006. ARQUIVAMENTO.

1. Aferido o cumprimento pelo Ministério Público do Estado da Bahia das Resoluções CNMP n.º 09/2006 e 10/2006.

2. Apresentada reposta pela Procuradoria Geral de Justiça com detalhamento dos valores pagos aos seus servidores e membros.

3. Cumprida a solicitação. Arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001550/2010-26

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES QUE TRATAM DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS DOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Constatado o cumprimento das Resoluções 9 e 10 de 2006 pela administração superior do Ministério Público de Roraima, no que respeita ao pagamento de verbas de caráter indenizatório e remuneratório.

2. Existência de PCAs próprios para avaliação da compatibilidade entre o regime de subsídio e o pagamento das verbas de auxílio-alimentação e auxílio-saúde.